



Uma sociedade estabelecida num Estado do EEE e proprietária de um navio que arvora pavilhão de um país terceiro pode invocar a livre prestação de serviços quando presta serviços de transporte marítimo a partir ou para um Estado do EEE

A sociedade deve poder ser qualificada de prestador de serviços e os destinatários desses serviços devem estar estabelecidos em Estados do EEE diferentes daquele em que a sociedade está estabelecida

O direito da União prevê que a livre prestação de serviços de transporte marítimo entre Estados-Membros e entre Estados-Membros e países terceiros é aplicável aos nacionais de Estados-Membros estabelecidos num Estado-Membro diferente do destinatário dos serviços. Essa livre prestação de serviços é igualmente aplicável aos nacionais de Estados-Membros estabelecidos fora da União e às companhias marítimas estabelecidas fora da União e controladas por nacionais de um Estado-Membro, desde que os navios estejam matriculados nesse Estado-Membro nos termos da legislação deste último ¹.

A Fonnship é uma sociedade norueguesa. Entre 2001 e 2003, era proprietária de um navio que arvora pavilhão panamiano, o M/S Sava Star. Esse navio efetuava essencialmente ligações entre Estados partes no Acordo EEE. A sua tripulação era constituída por nacionais polacos e russos. A Fonnship era o empregador dessa tripulação.

Segundo a Fonnship, os salários dos membros da tripulação eram regulados por uma convenção coletiva celebrada entre ela e um sindicato russo. Quando esse navio se encontrava atracado no porto de Holmsund (Suécia), em 26 de outubro de 2011, uma união sindical sueca, por considerar que os salários da tripulação do Sava Star não eram justos, exigiu que uma convenção coletiva aprovada pela International Transport Workers' Federation fosse celebrada com a Fonnship. Tendo a Fonnship rejeitado esse pedido, foram desencadeadas ações sindicais com vista, nomeadamente, a impedir a carga e descarga do navio. Em 29 de outubro de 2001, apesar dos protestos dos membros da tripulação, foi assinada uma convenção coletiva entre a Fonnship e a união sindical sueca. Seguidamente, o navio pôde deixar o porto de Holmsund.

Em 18 de fevereiro de 2003, o Sava Star encontrava-se atracado no porto de Köping (Suécia). Nessa data, a convenção de 2001 já não estava em vigor. Após terem sido desencadeadas ações sindicais por outra união sindical sueca e apesar dos protestos dos membros da tripulação, foi celebrada uma nova convenção coletiva. Seguidamente, o navio pôde deixar o porto.

A Fonnship intentou uma ação contra as uniões sindicais no Arbetsdomstolen (tribunal de trabalho, Suécia) em que pedia que estas fossem condenadas a reparar o prejuízo económico causado pela perturbação da prestação dos seus serviços devido às duas ações sindicais. Uma das uniões sindicais intentou no Arbetsdomstolen contra a Fonnship uma ação em que pedia que esta sociedade fosse condenada a pagar-lhe uma indemnização por violação da convenção de 2001.

¹ Regulamento (CEE) n.º 4055/86 do Conselho, de 22 de dezembro de 1986, que aplica o princípio da livre prestação de serviços aos transportes marítimos entre Estados-Membros e Estados-Membros para países terceiros (JO L 378, p. 1, e retificação no JO 1987, L 93, p. 17).

Neste contexto, o Arbetsdomstolen pergunta ao Tribunal de Justiça se o direito da União deve ser interpretado no sentido de que uma sociedade estabelecida num Estado parte no Acordo EEE e proprietária de um navio que arvora pavilhão de um país terceiro, pode invocar a livre prestação de serviços quando presta serviços de transporte marítimo a partir de um Estado parte no Acordo EEE ou para esse Estado.

Antes de mais, o Tribunal de Justiça declara que, ao definir o âmbito de aplicação pessoal da livre prestação de serviços no setor dos transportes marítimos a partir de um Estado parte no Acordo EEE ou para esse Estado, o direito da União identifica duas categorias de pessoas que beneficiam dessa livre prestação de serviços, a saber, por um lado, os nacionais de um Estado parte no Acordo EEE estabelecidos no EEE e, por outro, os nacionais de um Estado parte no Acordo EEE estabelecidos num país terceiro e as companhias marítimas estabelecidas num país terceiro e controladas por nacionais de um Estado parte no Acordo EEE.

Ao incluir no âmbito de aplicação pessoal nacionais de um Estado-Membro estabelecidos num país terceiro ou que aí controlam uma companhia marítima, o legislador da União quis assegurar que uma parte significativa da frota comercial detida por nacionais de um Estado-Membro esteja abrangida pela liberalização do setor dos transportes marítimos instituída, de tal forma que os armadores dos Estados-Membros possam enfrentar mais facilmente, nomeadamente, as restrições impostas por países terceiros.

O legislador formulou uma exigência de conexão ao prever que os navios devem estar matriculados num Estado parte no Acordo EEE, de modo que os nacionais desse Estado que operam a partir de um estabelecimento situado num país terceiro estão excluídos da livre prestação de serviços se os seus navios não arvorarem pavilhão do referido Estado. A inexistência de uma exigência semelhante para os nacionais de um Estado parte no Acordo EEE que operam a partir de um estabelecimento situado no EEE demonstra que o legislador considerou que essa categoria de pessoas apresenta, ela própria, uma conexão suficientemente estreita com o direito do EEE para estar incluída no âmbito de aplicação pessoal da legislação da União, independentemente do pavilhão dos seus navios.

O Tribunal de Justiça salienta que, tendo em conta esta distinção, há que verificar se a pessoa ou a sociedade em causa podem ser consideradas prestadores de serviços. Assim sucede quando ela explora o navio através do qual esse transporte é efetuado. Incumbe exclusivamente ao órgão jurisdicional de reenvio apreciar a veracidade desta afirmação.

Admitindo que a Fonnship deve ser qualificada de prestador dos serviços de transporte marítimo e dado que é pacífico que os destinatários desses serviços estavam, no caso em apreço, estabelecidos num Estado parte no Acordo EEE diferente da Noruega, o órgão jurisdicional de reenvio deverá concluir que esta sociedade está abrangida pelo âmbito de aplicação pessoal do direito da União. Nesse caso, **qualquer restrição, sem justificação objetiva, suscetível de proibir, perturbar ou tornar menos atrativa a prestação dos referidos serviços deve ser declarada incompatível com o direito da União.**

A aplicação do direito da União não é de forma alguma afetada pelo facto de o navio encarregado de efetuar o transporte marítimo e no qual estão empregados os trabalhadores a favor dos quais são desencadeadas as ações sindicais arvorar pavilhão de um país terceiro, nem pelo facto de os membros da tripulação do navio serem nacionais de países terceiros.

O Tribunal de Justiça conclui **que uma sociedade estabelecida num Estado parte no Acordo EEE e proprietária de um navio que arvora pavilhão de um país terceiro pode invocar a livre prestação de serviços quando essa sociedade presta serviços de transporte marítimo a partir ou para um Estado do EEE, desde que a mesma possa, devido à exploração desse navio, ser qualificada de prestador de serviços e que os destinatários dos mesmos estejam estabelecidos em Estados do EEE diferentes daquele em que a referida sociedade está estabelecida.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667